

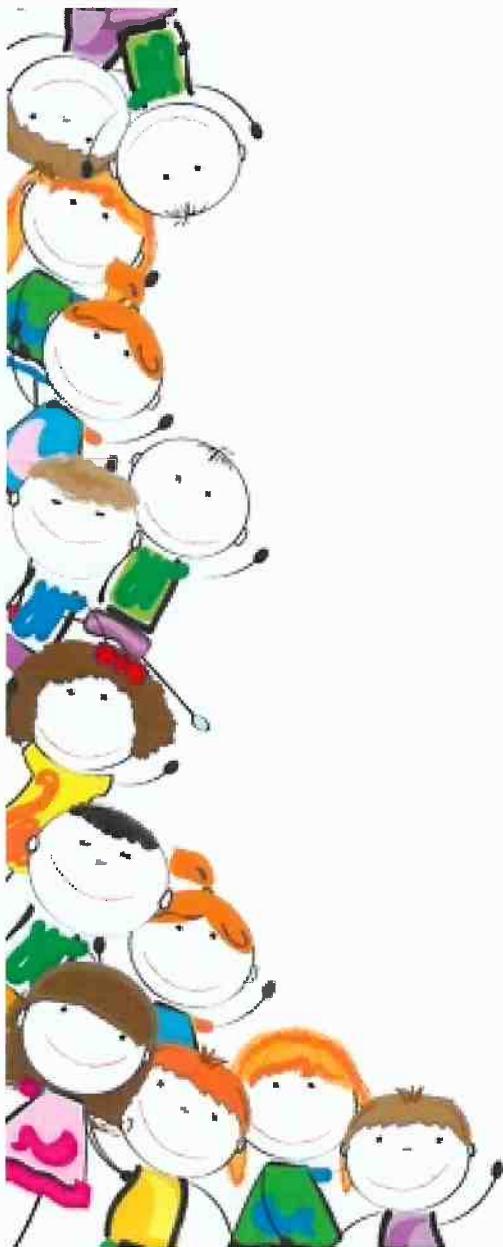


Câmara Municipal de Coimbra

JAH

Normas de Funcionamento

Refeições Escolares [almoço e lanches] – 1º CEB e Pré-Escolar
Prolongamento de Horário – Pré-Escolar



documento aprovado em reunião de Câmara de 23.jun.2014

[2014 / 2015]



Câmara Municipal de Coimbra

Índice

Artigo 1º	3
(Objeto)	3
Artigo 2º	3
(Âmbito de Aplicação)	3
Artigo 3º	3
(Situações Especiais de Organização do Serviço)	3
Artigo 4º	4
(Disposições Gerais)	4
Artigo 5º	4
(Horário e Período de Funcionamento)	4
Artigo 6º	5
(Calendário de Inscrições)	5
Artigo 7º	6
(Documentos para Inscrição)	6
Artigo 8º	6
(Frequência pontual)	6
Artigo 9º	7
(Comparticipação Familiar)	7
Artigo 10º	7
(Pagamento das Comparticipações)	7
Artigo 11º	8
(Faltas, Desmarcações e Desistências)	8
Artigo 12º	8
(Incumprimento do Pagamento das Comparticipações)	8
Artigo 13º	9
(Avaliação)	9
Artigo 14º	9
(Monitorização do Serviço de Refeições)	9
Artigo 15º	9
(Casos Omissos)	9
Artigo 16º	9
(Início da Vigência)	9





Câmara Municipal de Coimbra



Normas de Funcionamento

serviço de refeições escolares [1º CEB e pré-escolar]
prolongamento de horário [pré-escolar]

Artigo 1º (Objeto)

O presente documento visa definir as condições de funcionamento do serviço de refeições escolares [almoço, lanche da manhã, lanche da tarde] e prolongamento de horário, nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Coimbra, nomeadamente:

- a. Fornecimento de almoços [1º CEB e Pré-Escolar]
- b. Fornecimento de lanches escolares [1º CEB e Pré-Escolar]
- c. Prolongamento de horário [Pré-Escolar]
- d. Atividades nas interrupções da componente letiva e férias escolares [Pré-Escolar]

Artigo 2º (Âmbito de Aplicação)

1. Os serviços referidos no artigo anterior destinam-se a todas as crianças inscritas nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;
2. A organização do serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família (fornecimento de almoços, lanches escolares da manhã e da tarde e prolongamento de horário), nos jardins de infância, está sujeita à inscrição de um número mínimo de 5 utentes, aquando do início do ano letivo;
3. Compete à Câmara Municipal de Coimbra (CMC) admitir as inscrições dos interessados, mediante a análise do boletim de inscrição devidamente preenchido e acompanhado da documentação prevista no Artigo 7º.

Artigo 3º (Situações Especiais de Organização do Serviço)

1. No caso dos jardins de infância em que o número mínimo de utentes (5) não seja atingido, a Câmara Municipal poderá deliberar a prestação do serviço, ouvida a respetiva Comunidade Escolar, ponderando o impacto sobre as famílias em causa, e tendo em consideração o limite da participação financeira do Ministério da Educação e Ciência;
2. Na impossibilidade dos serviços se efetuarem nos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, podem ser utilizados para o efeito recursos físicos da comunidade, devidamente autorizados e detentores das necessárias condições.





AK

Câmara Municipal de Coimbra

Artigo 4º (Disposições Gerais)

1. Os Agrupamentos de Escolas e o Município de Coimbra definem articuladamente o seguinte:
 - a. o calendário, no que se refere à educação pré-escolar;
 - b. o horário de funcionamento dos refeitórios;
 - c. o horário de funcionamento dos jardins de infância;
 - d. o funcionamento das AAAF em períodos de interrupção letiva ou de ausência de componente letiva, aferidas as necessidades dos Encarregados de Educação e tendo em conta os recursos disponíveis para o efeito.
 - e. as atividades de animação socioeducativa a promover no serviço de prolongamento de horário;
2. Ao Município de Coimbra cabe ainda:
 - a. o controlo e gestão financeira dos serviços de refeições escolares [almoço, lanche da manhã e lanche da tarde] e prolongamento de horário.
 - b. a colocação e gestão de pessoal não docente da educação pré-escolar (à exceção do pessoal afeto ao Ministério da Educação), salvaguardada a sua integração funcional em cada estabelecimento de educação e ensino;

Artigo 5º (Horário e Período de Funcionamento)

Educação Pré-Escolar

1. Cada jardim de infância deve adotar um horário adequado às necessidades reais das famílias, de acordo com os meios disponíveis;
2. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias;
3. As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação, registadas em ata, nas reuniões de preparação do ano letivo, e nos boletins de inscrição, em cada um dos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra.
4. A componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família não funcionará durante os períodos a estabelecer pela Câmara Municipal de Coimbra, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção das instalações e períodos de férias dos funcionários.
5. Sempre que não funcione a componente educativa, é assegurada a componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.





Câmara Municipal de Coimbra

6. Nas faltas imprevisíveis do pessoal docente, e sempre que possível, o horário normal de funcionamento do jardim de infância será assegurado, até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer até ao términos do horário da componente letiva.
7. Nos períodos de interrupção da componente letiva e férias na educação pré-escolar, confirmada a necessidade das famílias, se o número de utentes for reduzido em cada Jardim de Infância, as crianças poderão ser agrupadas num só espaço (Pólo);
8. No caso do início da componente letiva não coincidir com o definido em calendário escolar, o Município pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, mas, preferencialmente, apenas com utentes inscritos no Serviço no ano letivo anterior.

1º CEB

9. O serviço de refeições visa assegurar, exclusivamente, o fornecimento de almoços e lanches escolares durante os dias letivos fixados em calendário escolar para o 1º ciclo do ensino básico, sem prejuízo de vir a ser autorizada a prestação de um serviço de refeições nos espaços escolares durante as interrupções letivas e após o termo do 3º período, promovido por entidades vocacionadas para aquele efeito.

Artigo 6º (Calendário de Inscrições)

1. O prazo para entrega dos boletins de inscrição é definido anualmente, sendo ajustado ao calendário das matrículas na componente letiva;
2. Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados nos estabelecimentos de educação e ensino onde esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos e moldes definidos pela Câmara Municipal de Coimbra.
3. O impresso para inscrição nos Serviços [almoço, lanches e prolongamento de horário], às quais os Encarregados de Educação podem aceder nos estabelecimentos de educação e ensino, nos balcões de atendimento da CMC, ou no sítio da CMC (www.cm-coimbra.pt), devem ser entregues na escola ou na sede do Agrupamento de Escolas, conforme as regras estatuídas e, de preferência, durante o período de inscrições na Componente Letiva;
4. Os impressos e a respetiva documentação devem ser remetidos à Câmara Municipal pelos respetivos Agrupamentos de Escolas;
5. Na falta de qualquer da documentação mencionada no Artigo 7º, indispensável para o posicionamento do utente num escalão de rendimentos, será atribuído à família o escalão máximo de comparticipação;
6. Sempre que solicitado pelos Encarregados de Educação, os processos dos utentes podem ser revistos, desde que apresentados documentos comprovativos de alteração à sua situação inicial.





Câmara Municipal de Coimbra

7. As inscrições entregues após o início do ano escolar serão analisadas no prazo de dez dias úteis, e o início da prestação do serviço será efetuado após aceitação dos valores da comparticipação familiar.
8. Cabe à Câmara Municipal de Coimbra aprovar as inscrições e definir os montantes da comparticipação familiar, bem como a sua isenção, total ou parcial, com base na legislação em vigor.

Artigo 7º (Documentos para Inscrição)

No ato de Inscrição, para além do boletim de inscrição devidamente preenchido, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a. documento emitido pelo serviço competente do instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família;
- b. em caso de dieta, comprovativo médico ou, por motivos religiosos, declaração dos pais e/ou encarregado de educação);

na impossibilidade de obter o referido documento, ou de aquele não traduzir a real situação económica do agregado familiar, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- c. declaração de IRS do ano económico anterior e respetiva nota de liquidação comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração ou últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- d. em situação de desemprego de um e/ou dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
- e. em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- f. caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma.

Artigo 8º (Frequência pontual)

Relativamente a uma eventual necessidade de frequência esporádica ou pontual dos Serviços, o Encarregado de Educação deve solicitá-lo por escrito à Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência e com a devida justificação.





AM

Câmara Municipal de Coimbra

Artigo 9º (Comparticipação Familiar)

1. No serviço de refeições aplicam-se as regras constantes no artigo 20º do Decreto-lei 55/2009, de 2 de março que regula o preço das refeições a fornecer às crianças da Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, em conjugação com o Despacho, a publicar anualmente, do membro do Governo responsável pela área da Educação;
2. No serviço de lanches escolares, o preço dos mesmos é calculado anualmente em função do custo daquele serviço;
3. A comparticipação familiar relativa ao lanche da manhã e ao lanche da tarde é mensal, sendo considerados para efeitos de faturação todos os dias úteis do mês, independentemente do número de dias de consumo, não havendo, por isso, lugar a reduções da mensalidade decorrentes de desmarcações e faltas;
4. Os utentes posicionados nos 1º e 2º escalões de abono de família usufruem de um subsídio de 100% sobre o preço das refeições, pelo que aquela será gratuita.
5. A frequência do serviço de prolongamento de horário está sujeita a uma comparticipação familiar fixa, sem lugar a reduções, e é calculada em função do posicionamento da criança nos escalões do abono de família, e a fixar anualmente pelo Município de Coimbra.
6. Caso um Encarregado de Educação solicite que, em situações específicas, o seu educando usufrua do Serviço apenas por determinado período de tempo, nomeadamente devido a circunstâncias de alteração de horário laboral, de doença ou de impossibilidade temporária da pessoa a cuja guarda o utente esteja afeto, deve o mesmo formalizar o pedido à Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, anexando a documentação necessária (Artigo 7º) para posicionamento no escalão de comparticipação;
7. Mediante análise socioeconómica do agregado familiar, em casos especiais ou sinalizados, nomeadamente pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, pode ser reduzido o valor ou dispensado o pagamento da respetiva comparticipação familiar, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
8. Os atrasos contínuos na recolha das crianças nos jardins de infância, para além do horário de funcionamento estipulado, poderão implicar a perda de direito ao serviço;
9. A todos os utentes, incluindo os posicionados no 1º ou 2º escalão, em caso de não consumo do almoço e do(s) lanche(s) escolar(es) que não avisem o estabelecimento até às 14h00 do dia anterior, por motivos não justificados, será imputada a cobrança do preço unitário da refeição em causa.

Artigo 10º (Pagamento das Comparticipações)

1. O pagamento das comparticipações familiares previstas no Artigo 9º, pode ser efetuado através de numerário, cheque ou Multibanco nos balcões de atendimento da CMC, ou via Sistema Multibanco, nos prazos definidos mensalmente;





AA

Câmara Municipal de Coimbra

2. As comparticipações familiares terão de ser pagas **até 15 dias após a data de emissão dos avisos de pagamento**, e reportam-se ao mês anterior ao da sua emissão.
3. Ultrapassada a data limite de pagamento inscrita no aviso de pagamento, as comparticipações terão de ser pagas, obrigatoriamente, nos balcões de atendimento da Câmara Municipal.
4. O valor da mensalidade é comunicado via postal ou via correio eletrónico, conforme opção selecionada pelos Pais e/ou Encarregados de Educação;
5. A fatura entregue no balcão de atendimento ou o talão emitido pelo sistema Multibanco, constituem prova do pagamento da comparticipação;
6. Um pedido de revisão de processo por parte dos Encarregados de Educação não os exime do pagamento da comparticipação nos moldes estipulados no ponto 1, sem prejuízo de virem a ser reembolsados dos valores a que tenham direito;
7. O valor das comparticipações nos períodos de interrupção letiva nos jardins de infância, pelo serviço de almoços e de prolongamento de horário, é o mesmo que o praticado durante o período letivo;

Artigo 11º

(Faltas, Desmarcações e Desistências)

1. Por cada dia de falta do utente ao **serviço de almoços**, sempre que devidamente justificada de acordo com as presentes normas, há lugar ao desconto do valor comparticipado pelos Encarregados de Educação;
2. Os acertos referidos no ponto anterior serão efetuados no mês imediatamente a seguir;
3. A desmarcação de almoços e lanches escolares deve ser efetuada até às 14h30m do dia anterior, por comunicação escrita do encarregado de educação aos colaboradores da CMC, afetos aos estabelecimentos.
4. Em caso de greve do pessoal docente e/ou não docente, **não são efetuados descontos**.

Artigo 12º

(Incumprimento do Pagamento das Comparticipações)

1. As mensalidades pagas após a data limite de pagamento constante no aviso de pagamento terão um agravamento de 10%.
2. Ultrapassado o prazo, os pais e/ou os encarregados de educação terão 30 dias para proceder ao pagamento da mensalidade.
3. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado implicará a suspensão da frequência na Componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família (alimentação e/ou prolongamento de horário).





Câmara Municipal de Coimbra

4. Esgotado o prazo de pagamento referido no ponto 1., os Serviços notificarão o respetivo Encarregado de Educação para proceder ao pagamento voluntário, alargando o prazo para mais dez dias úteis.
5. Findo o prazo e esgotando-se os procedimentos referidos nas alíneas anteriores e na impossibilidade de regularizar quaisquer pagamentos referentes ao fornecimento de refeições escolares pela Câmara Municipal de Coimbra, deverá o Encarregado de Educação informar a Câmara Municipal, dirigindo requerimento fundamentado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitando pagamento diferido, ou aprovação de pagamento prestacional da dívida.
6. Esgotados todos os procedimentos e prazos para o pagamento voluntário da dívida, serão, coercivamente e nos termos da demais legislação em vigor, objeto de tratamento jurídico adequado;
7. O incumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar por um período superior a 30 dias implica a suspensão imediata de acesso ao Serviço. Este poderá ser retomado no dia útil seguinte ao da regularização das comparticipações devidas;

Artigo 13º (Avaliação)

Os serviços serão objeto de avaliação durante o ano letivo, envolvendo o Município, os Agrupamentos de Escolas, as Juntas de Freguesia e restantes intervenientes no projeto socioeducativo.

Artigo 14º (Monitorização do Serviço de Refeições)

O serviço de refeições escolares é monitorizado por uma equipa interna da Câmara Municipal de Coimbra, constituída por técnicos da área de engenharia alimentar, responsável pelo controlo da gestão do fornecimento e da fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, podendo a avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar ser, também, assegurado por entidade exterior à Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 15º (Casos Omissos)

Os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão analisados e deliberados pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competência delegada na área da Educação de acordo com os limites da despesa envolvida, e definida na Norma de Controlo Interno.

Artigo 16º (Início da Vigência)

O presente documento entrará em vigor no início do ano letivo de 2014/2015.





Câmara Municipal de Coimbra



CONTACTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

■ Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais

Praça. 8 de Maio
3000-300 COIMBRA
Telf. 239 857 500
Email: geral@cm-coimbra.pt

Horário de atendimento

segunda a sexta | 8H30—16H30

■ Loja do Cidadão

Avenida Central, 16, 18 e 20 (à Av. Fernão de Magalhães - antigo "Bota Abaixo")
3000-607 Coimbra
Telf. 707 241 107

Horário de atendimento

segunda a sexta | 8h30—19h30
sábado | 9h30—15h00

■ Divisão de Educação e Ação Social

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 2º andar, sala 6
3000-303 COIMBRA
Telf. 239 857 500 Ext. 1528
Email: educacao@cm-coimbra.pt

Horário de atendimento

segunda a sexta | 9H30—12H00
14H30 —17H00





JAL

Câmara Municipal de Coimbra

Comparticipações familiares | ano letivo 2014/2015

[documento aprovado em reunião de Câmara de 23.jun.2014]

Educação Pré-Escolar

Escalão	Preço refeição/dia	Lanche da Manhã	Lanche da Tarde	Prolongamento de horário
1º Escalão	Isento	Isento	Isento	isento
2º Escalão	isento	isento	isento	isento
3º Escalão e seguintes	1,46€	0,18€	0,50€	20€
Necessidades Educativas Especiais	isento	isento	isento	isento

1º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Preço refeição/dia	Lanche da Manhã	Lanche da Tarde
1º Escalão	Isento	Isento	Isento
2º Escalão	isento	isento	isento
3º Escalão e seguintes	1,46€	0,18€	0,50€
Necessidades Educativas Especiais	isento	isento	isento